

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1996(*)

RESP 29258/RJ 92/0028997-5
 RELATOR : MIN. WILLIAM PATTERSON
 RECTE : CLEA DIAS DE PAULA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LOCATELLI E OUTRO
 RECDO : ALIRIA BRASILEIRO NEVES
 ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO FRANCA VELLOZO E OUTRO
 Prossequindo no julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso pela alínea "a", conheceu pela alínea "c", mas negou-lhe provimento, vencido neste particular, o Sr. Ministro Adhemar Maciel.

(*) - Republicada por ter saído com incorreção do original, no DJ de 17/02/96.

Conselho de Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, o art. 5º, § 2º, da Lei 8112/90, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2831/95, na Sessão do dia 9 de fevereiro de 1996, resolve:

Art. 1º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo único. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

Art. 2º No edital de abertura do concurso, deverão ser reservadas às pessoas portadoras de deficiência até 20% (vinte por cento) das vagas nele oferecidas, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Na definição do número de vagas decorrente da aplicação do percentual a que se refere o caput deste artigo, utilizar-se-á arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, em frações menores do que 0,5 (cinco décimos) e para imediatamente superior, em frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º O edital de abertura do concurso deverá explicitar as condições para inscrição das pessoas portadoras de deficiência e indicar onde poderão obter a lista de atribuições do cargo para o qual pretendam se inscrever.

Art. 4º Por ocasião da inscrição, o candidato de que trata esta Resolução deverá declarar:

I - estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que no caso de vir a exercê-lo estará sujeito à avaliação pelo desempenho destas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório;

II - ser portador de deficiência para fins de reserva de vaga.

Parágrafo único. A ficha de inscrição deverá conter campos específicos para os procedimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 5º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo ou na realização da prova pelo portador de deficiência é obstativa à inscrição no concurso.

Parágrafo único. Não obsta a inscrição ou o exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.

Art. 6º A pessoa portadora de deficiência, aprovada no concurso, deverá submeter-se à avaliação com o objetivo de verificar a compatibilidade ou não da deficiência de que é portador com o exercício do cargo.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada por equipe multidisciplinar, do Órgão ou por ele credenciada, por ocasião da convocação do candidato para nomeação.

Art. 7º Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados com estrita observância da ordem classificatória.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Altera dispositivos da Resolução nº 115, de

10 de março de 1994, que regulamenta o Instituto do Concurso Público no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2831/93, na Sessão do dia 9 de fevereiro de 1996, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 18 da Resolução nº 115, de 10 de março de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Às pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, serão destinadas até 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas no concurso, ou que vierem a surgir durante o seu prazo de validade.

Parágrafo único.

Art. 18 Após a apreciação dos pedidos de revisão, será publicado no Diário Oficial da União a homologação do resultado final do concurso, que constará de listagem geral dos candidatos habilitados.

Parágrafo único. A homologação de que trata o caput deste artigo compete aos Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

PORTARIAS DE 08 DE MARÇO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 05 - TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, a Portaria 069, de 20 de setembro de 1995, que designou a Subdiretora-Executiva de Ensino SILVIA TÁVORA KACOWICZ, para desempenhar as atribuições da Diretoria-Executiva do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Nº 06 - DESIGNAR a Subdiretora-Executiva de Estudos, Pesquisas e Informação, Código CJF-DAS-101.5, NEIDE ALVES DIAS DE SORDI, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atribuições da Diretoria-Executiva do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

PORTARIA Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a partir de 07 de março de 1996, a Bacharel em Direito ROSA MARIA VELLOSO TOGNOLO, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do cargo, em comissão, de Diretora da Divisão de Execução, Código CJF-DAS-101.3, da Subdiretoria-Executiva de Ensino do Centro de Estudos Judiciários, em virtude de sua aposentadoria.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos Pauta de Julgamentos

SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE MARÇO DE 1996,
SEGUNDA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 13:00 HORAS

PROCESSO : AA 154989 / 95 - 2 .
 RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : Dr(a). IVES GANDRA DA SILVA M. FILHO
 RE(U) : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : Dr(a). ALEXANDRE CALAZANS MORAIS FILHO
 RE(U) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO